



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 807/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Institui, no currículo do Ensino Fundamental, a modalidade de capoeira e reconhece a capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite a realização de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na grade curricular de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na área de Educação Física, bem como passa a integrar a proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino público municipal, a modalidade de capoeira.

**§1º.** O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos da Lei Federal 11.645/2008, de forma a promover a história e a cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir do grupo étnico afrodescendente na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil e promover o desenvolvimento cultural dos alunos fortalecendo a identidade local.

**§2º.** A modalidade de capoeira, objeto deste artigo, será opcional, garantindo-se ao aluno a faculdade de recusar-se à sua prática.

**Art. 2º.** Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas e como elemento formador da identidade Luiseduardense.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino municipais, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Parágrafo Único:** Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia da publicação desta Lei, todos os meios necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art.9º:** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de novembro de 2017.

**OZIEL OLIVEIRA**

Prefeito